



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº			
Interessado: Conselho Municipal de Educação			
Assunto: Fixa normas para decisão de pedidos de reconsideração e de recursos contra a retenção de educandos nas escolas rede municipal de ensino do Município de São Paulo.			
Relatores: Conselheiros Antônio Rodrigues da Silva, Hilda M. Ferreira Piaulino, Maria Selma de Moraes Rocha e Sueli A. de Paula Mondini			
Indicação CME nº 18/14	Comissão Temporária	Aprovado em 17/07/14	Publicado em: 14/08/14 p. 13

01	<p>O ordenamento legal vigente garante a todo cidadão a possibilidade de recorrer de resultados, a instancias superiores, quando entender que seus direitos foram violados. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, que trata dos direitos dos cidadãos, determina que, a todos, são assegurados o contraditório e a ampla defesa contra ilegalidades ou abuso de poder.</p> <p>Por sua vez, a Lei Federal nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) prevê que a verificação do rendimento escolar deve se pautar nos seguintes critérios:</p> <p>“a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;</p> <p>b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;</p> <p>c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;</p> <p>d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito.”</p>
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	<p>Conforme nos explicita Castilho e Cabrerizo <i>in</i> Avaliação Educacional e Promoção Escolar (Trad. Sandra Martha Dolinski), 2009, “seja quais forem as características atribuídas à avaliação, em todos os casos evidenciam seu caráter intencional, sistêmico e processual, ou seja, trata-se de um processo que se encontra inserido em outro processo, que é o educacional, ao qual dá sentido, orienta e valida, o que justifica que suas características devam ser sempre relacionadas às do processo educacional do qual faz parte”. Conforme os mesmos autores, citando Rotger, nos informam que a avaliação deve reunir algumas características, a saber: a) Deve estar integrada na configuração e no desenvolvimento do currículo; b) Deve ser formativa, de modo que sirva para aperfeiçoar tanto o processo quanto o resultado da ação educacional; c) Deve ser contínua, ao longo de todo o processo; d) Deve ser recorrente, na medida em que constitui um recurso didático de utilização sistemática; e) Deve ser criterial, isto é, referente aos critérios estabelecidos para cada educando; f) Deve ser cooperativa, de modo que permita a participação de todos os intervenientes; g) Deve ser decisória, de modo que permita estabelecer juízos sobre os objetivos de avaliar e, portanto, adotar decisões.</p>
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	

Indicação CME nº 18/14

33	Assim, avaliar implica em responsabilidade política e social, devendo
34	ser realizada ao longo do processo ensino aprendizagem, guardando relação
35	na aplicação dos diferentes instrumentos com o que foi ensinado. Avaliar exige
36	transparência, devolutivas e, portanto, pleno conhecimento dos educandos e
37	dos pais e ou responsáveis quanto ao processo e ao resultado obtido. Avaliar
38	pressupõe a participação dos educandos envolvidos e deve visar à melhoria da
39	aprendizagem e a revisão do trabalho docente.
40	Por outro lado, com a finalidade de assegurar a autonomia da escola, a
41	LDB traz no inciso VII do artigo 24 que, cabe a cada instituição de ensino,
42	expedir históricos escolares, declaração de conclusão de série ou certificados
43	de conclusão de cursos, ou seja, o resultado final é competência da unidade
44	educacional.
45	A Secretaria Municipal de Educação, para tratar sobre Avaliação e
46	resguardando a autonomia da escola, na Portaria SME nº 5.941/13, que
47	estabelece normas complementares ao Decreto nº 54.454/13, que dispõe
48	sobre diretrizes para elaboração do Regimento Educacional estabelece:
49	“Caberá à Unidade Educacional definir a sistemática de acompanhamento,
50	registro e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do Projeto
51	Político Pedagógico visando ao progressivo alcance das metas propostas,
52	assegurando-se, necessariamente, a síntese bimestral expressa em
53	notas/conceitos, conforme o caso, a serem registrados e divulgados aos
54	educandos e seus responsáveis por meio de boletins impressos e/ou
55	eletrônicos”.
56	Por sua vez, o § 4º do artigo 47 da mesma Portaria prevê:
57	“Os resultados das avaliações deverão ser sistematicamente analisados com
58	os educandos.”
59	A partir deste ano letivo de 2014, quando o Programa Reorganização
60	Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de
61	Ensino de São Paulo – “Mais Educação São Paulo” foi implantado, o ensino
62	fundamental passa a ser composto de 3 ciclos com possibilidade de
63	reprovação em cinco dos nove anos (3º ano do ciclo de alfabetização, 3º ano
64	do ciclo interdisciplinar e 1º, 2º e 3º anos do ciclo autoral), e os profissionais da
65	rede municipal necessitam de normatização de procedimentos a serem
66	adotados em caso de recurso de educando contra os resultados de avaliação
67	final.
68	A recente publicação da Portaria SME nº 1.224/14, que Institui o
69	Sistema de Gestão Pedagógica (SGP) no âmbito da Rede Municipal de Ensino
70	de São Paulo, tem como um dos seus focos, cumprir o compromisso de
71	disponibilizar aos pais ou responsáveis o acesso rápido e transparente dos
72	boletins e relatórios de acompanhamento pedagógico de seus filhos ao longo
73	dos bimestres, anos e ciclos de aprendizagem, nos termos do disposto no
74	“Programa Mais Educação - São Paulo”. Além disso, os órgãos próprios do
75	sistema educacional têm a incumbência de continuar assegurando as
76	condições para o desenvolvimento do trabalho, cada vez com maior qualidade,
77	conforme proposto no Plano Nacional de Educação.
78	A avaliação contínua e cumulativa com prevalência dos aspectos
79	qualitativos sobre o quantitativo e dos resultados ao longo do período sobre as
80	eventuais provas finais; o acompanhamento dos resultados parciais e das
81	dificuldades identificadas em sala de aula, com a equipe docente, nas reuniões
82	que tratam dos aspectos pedagógicos visando reorientação de práticas e
83	estratégias curriculares; o diálogo com os pais e/ou responsáveis sobre
84	dificuldades e possibilidades de aprendizagem, sempre que possível em

Indicação CME nº 18/14

85	reunião do Conselho de Classe a que pertence o educando ou em reuniões
86	específicas para esse fim visando o fortalecimento dos vínculos com a família;
87	a criação de processos de efetiva integração da escola com a comunidade; o
88	investimento no protagonismo do educando visando torná-lo sujeito de seu
89	processo de aprendizagem; o provimento de meios para a recuperação de
90	educandos com dificuldades de aprendizagem; por certo, além de
91	assegurarem um ensino com maior qualidade visando a efetiva aprendizagem
92	dos educandos, minimizarão eventuais contestações de resultados, de
93	maneira que sejam exceções. Essas premissas, portanto, devem ser objeto de
94	continuidade das políticas do órgão próprio do sistema e de constante
95	implementação por parte de todos os profissionais da educação.
96	A avaliação, inerente ao processo de aprendizagem e desenvolvimento
97	tem como responsável a Unidade Educacional. O trabalho desenvolvido em
98	cada unidade educacional, previsto no Regimento Educacional e no Projeto
100	Político-Pedagógico, nos marcos da autonomia da escola e no direito dos
101	educandos, deve ser sempre respeitado. Cabe assim reafirmar, que o
102	Regimento Educacional e o Projeto Político-Pedagógico são documentos
103	norteadores do trabalho desenvolvido nas unidades e devem ser cumpridos
104	integralmente, inclusive no que se refere à Avaliação (objetivos, critérios,
105	escala de notas, recuperação,...). Isto posto, a normatização para toda a rede
106	municipal, no caso de contestação de resultados da avaliação, faz-se
107	necessária, principalmente, para a indicação das instâncias recursais e dos
108	prazos para o direito e solução dos pedidos.
109	Com vistas a assegurar que as normas a serem traçadas por este
110	Colegiado sejam aplicáveis e bem interpretadas pela Rede, foram realizadas:
111	discussão nas Câmaras que compõem este Colegiado, sessões públicas nos
112	dia 10 e 17/07, bem como foram ouvidos os técnicos da SME, por meio da
113	Assessoria Técnica e de Planejamento.
114	Conforme já afirmado por este Conselho, recurso é o meio pelo qual a
115	parte inconformada com uma decisão em processo administrativo ou judicial
116	provoca a possibilidade de sua revisão.
117	Na cidade de São Paulo, temos vigente a Lei 14.141 de 27/03/06,
118	regulamentada pelo Decreto 51.714/10, que trata da matéria.
119	No caso de ocorrer a discordância do educando, com relação aos resultados
120	finais da avaliação, caberá à escola ofertar respostas em prazos ágeis,
121	conforme determina a lei.
122	As respostas aos pedidos de reconsideração e ou de recurso, por parte
123	do educando, devem ser céleres de modo a não ocorrer eventuais prejuízos
124	na sua continuidade de estudos.
125	É de suma importância o respeito aos prazos estabelecidos, na
126	Deliberação ora proposta, pelo educando ou seu responsável e pelos agentes
127	educacionais envolvidos.
128	Deverá ainda, ser assegurada, por meio dos órgãos da Secretaria
129	Municipal de Educação, a formação dos profissionais responsáveis pela
130	aplicação da Deliberação e acompanhamento dos processos para tratar
131	desses recursos.
132	Além disso, considerando o entendimento quanto à excepcionalidade do
133	recurso, medidas específicas de orientação/formação deverão ocorrer quando
134	constatado um número recorrente advindo de uma mesma unidade
135	educacional.
136	Em um primeiro momento, a própria escola, por força de sua autonomia,
137	deverá efetivar a revisão podendo ou não acolher a solicitação, ressaltando
138	que a Escola deve se pautar no Projeto Político-Pedagógico, no Regimento
139	Educacional e nos registros de todas as ações referentes ao processo ensino
140	aprendizagem, inclusive, de recuperação contínua e paralela durante o ano

Indicação CME nº 18/14

141 letivo, registro de compensação de ausências, garantindo que os resultados
142 apresentados aos educandos sejam justificáveis, em caso de recurso.

143 Somente após a referida revisão e persistindo a discordância do
144 educando, caberá o recurso às instâncias superiores: Diretoria Regional de
145 Educação e, em caráter excepcional, a este Colegiado.

146 Lembramos que o recurso contra retenção do educando, para além dos
147 aspectos formais e legais aludidos nesta Indicação deve ser entendido por
148 todos não como lados opostos em contendas, mas como oportunidade para
149 que a equipe gestora da escola, os professores, os educandos e as famílias
150 envolvidas no processo educativo repensem, revejam a situação concreta
151 fazendo prevalecer a solução correta para cada caso possibilitando o
152 aprimoramento do trabalho conjunto (família/escola) na busca da efetividade e
153 concretização da função social da escola.

154 A gestão democrática da escola possibilitará, por meio da equipe escolar,
155 a orientação/formação e a ciência inequívoca, aos educandos e aos seus
156 familiares quanto à possibilidade do recurso bem como dos procedimentos e
157 prazos previstos para sua interposição nos termos da Deliberação que
158 acompanha a presente Indicação.

159 Cabe a este Conselho, em função do seu caráter normativo, traçar
160 orientações e normas, com vistas a estabelecer os procedimentos para toda a
161 rede municipal de ensino e para tanto elabora a Deliberação que acompanha a
presente Indicação.

À consideração do Conselho Pleno o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 12 de junho de 2014

Cons^a Hilda M. F. Piaulino

Cons^a Maria Selma de M. Rocha

Cons^a Sueli A. P. Mondini

Cons^o Antonio Rodrigues da Silva

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala do Plenário, em 17 de julho de 2014.

Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME